

Preliminarmente, a DICONT p/ver o andamento
da FALÊNCIA.

29/7/04
Sugerido pela
Dra. Alice.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 - Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 294/04

Ref. Proc. REGISTRO n.º 004097793/91

Em 14/07/04

EMENTA: Administrativo
Registro da marca 'ATMA' - pedido de
caducidade; é de ser julgado prejudicado,
eis que o desuso da marca decorre de
FALÊNCIA da titular, constituindo, pois,
motivo de força maior;
Sobrestamento do processo administrativo,
intocado, até comunicação posterior do
Juízo da Comarca de Joinville - SC, onde é
processada a dita FALÊNCIA.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Sra. DIRETORA DE MARCAS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, pedindo confirmação sobre a admissibilidade, no caso, do quanto está afirmado na petição de n.º 045218 de 22/09/2000 (fls. 213/223 dos autos), em manifestação sobre o pedido de caducidade do registro em epígrafe.
2. Na aludida petição, CORPORAÇÃO HB S/A afirma e comprova ser depositária do enfocado registro - da marca 'ATMA', cujo anterior titular - ATMA S/A - teve a sua falência decretada, e, por via de consequência, suas atividades empresariais foram paralisadas, restando, assim, esclarecido o motivo do não uso da dita marca.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

3. Com efeito, é de ser acolhida a argumentação expendida pela manifestante de fls., eis que, como atesta o documento 01 – fls. 220 (CARTA PRECATÓRIA N.º 43.834 / 94 - além dos docs. 02 e 03- trata-se de impedimento legal de uso da marca.
4. Deve, assim, ser providenciada a preservação do processo administrativo sem qualquer modificação, sob a rubrica ‘ SUB JUDICE’, até posterior manifestação do MM JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE – SC, por onde tramita o aludido processo falimentar.
5. À vista do exposto, opino pela acolhida da manifestação de fls. 213 / 223, com a consequência de restar prejudicado o pedido de caducidade constante dos autos.

É o entendimento que submeto à consideração superior

Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840